



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 028/10 – COSMAM
AO VETO TOTAL**

Torna obrigatória, nos órgãos e nas unidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Porto Alegre, a colocação de cartaz educativo referente à prática de assédio moral e de desacato ao servidor público municipal e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe.

O Projeto vetado pretende, com base na atribuição constitucional contida na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA, em seu Capítulo V, artigo 55, parágrafo único, fiscalizar a administração direta e indireta e, em defesa do bem comum, se pronunciar sobre o assunto – assédio moral e desacato ao servidor público municipal, por entender que este é um assunto de interesse público.

Art. 55 – Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Parágrafo único – em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

Outrossim, o veto apostado, procura ancorar-se no disposto no art. 94, inciso IV, da LOMPA, buscando interpretar o Projeto como intromissão na competência privativa do Sr. Prefeito Municipal de “dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal”.

Ao fundamentar o veto em tal dispositivo constitucional, o Executivo pressupõe equivocadamente que, ao exigir publicidade das disposições integrantes



**PARECER Nº 028 /10 – COSMAM
AO VETO TOTAL**

do Estatuto dos Servidores Públicos, estaria o Legislativo imiscuindo-se na organização e funcionamento administrativo.

Diante deste argumento, questiona-se se a divulgação de prescrições estatutárias constituir-se-ia em intromissão administrativa ou em ação de natureza informativa e educativa, proposta pelo Legislativo no exercício de sua função fiscalizatória?

Inequivocamente não se caracteriza no Projeto aprovado pelo Legislativo outra finalidade que não a de divulgar, publicizar, fazer valer o que determina o Estatuto Funcional. Aceitar-se que tal prerrogativa da CMPA fosse caracterizada como intromissão na estrutura seria reconhecer que o previsto em Estatuto interfere na administração municipal. Naturalmente não é este o espírito da Lei.

Por outra banda, alega, o Executivo, custos. O Projeto prevê a publicação de direitos funcionais, podendo ser atendido com soluções gráficas de custo irrisório, diante do volume de impressões diárias efetuadas na máquina pública. Tal prolatada economia configura-se como argumento totalmente insuficiente diante dos méritos de propalar-se o direito dos funcionários públicos de reação a situações de assédio moral entre colegas, chefias e autoridades, quando no exercício de suas atividades laborais na administração municipal de Porto Alegre.

Isso posto, a considerar o mérito e por entender que inexistente impedimento legal para que o Projeto seja promulgado pela Presidência desta Casa Legislativa, manifestamo-nos pela **rejeição** do Veto.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2010.


**Vereador Carlos Todeschini,
Relator.**

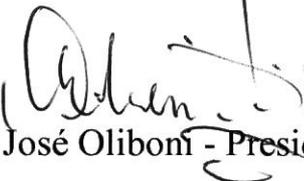


Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2993/06
PLL Nº 120/06
Fl. 03

**PARECER Nº 028 /10 – COSMAM
AO VETO TOTAL**

Aprovado pela Comissão em 17-03-10


Vereador Aldacir José Oliboni - Presidente


Vereador Dr. Thiago Duarte

Vereador Beto Moesch – Vice- Presidente

Vereador Mário Manfro


Vereador Dr. Raul
Centes